EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.298.439 - RS (2018/0123844-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
EMBARGANTE	:	PEDRO CELSO FROHLICH
EMBARGANTE	:	MARLENE ROSSI FROHLICH
ADVOGADO	:	MÔNICA MARTINS VELAZCO CORREA E OUTRO(S) - RS055829
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERES.	:	RUBENS GARCIA ESCOBAR
INTERES.	:	MARIA GORETI OLIVEIRA ESCOBAR
INTERES.	:	PAULO ROQUE LUIZ

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO DE 2 DIAS CONTÍNUOS NÃO OBSERVADO. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. Conforme dispõe o art. 619 do Código de Processo Penal – CPP, *"poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de dois dias contados da sua publicação, quando houver na sentença ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão"*. O aludido prazo é de 2 dias contínuos, nos termos do art. 798 do CPP.

2. *In casu*, a decisão embargada foi publicada em 26/2/2019 (fl. 344). Iniciado o decurso do prazo em 27/2/2019, este terminou em 28/2/2019. A petição do integrativo, contudo, somente foi protocolizada nesta Corte em 1/3/2019 (fls. 346/358), portanto, intempestivamente. Assim, ultrapassado o prazo legal de que cuidam o art. 263 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça – RISTJ e os arts. 619 e 798 do Código de Processo Penal – CPP, não se deve conhecer dos aclaratórios.

3. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Felix Fischer.

Brasília, 02 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator